MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:28:59 Local: TJERJ



INDEPENDENCIA ADVOGADO: MOISES FRANCISCO DA SILVA OAB/RJ-126554 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Obrigação de Não Fazer visando impedir que os veículos da empresa Ré estacionem sobre a calçada localizada em frente ao Condomínio Autor. A pretensão temcomofundamentoevitardanosacalçada,deresponsabilidadedo Condomínio, visando a segurança dos condôminos e pedestres. Réuadmite estacionar na calçada, restando o fato incontroverso, caberia a este produzir prova convincente de que estaria legitimado na sua forma de agir, amparado legalmente. O Apelante evoca a aplicabilidade do Art. 29, VIII do Código de Trânsito Brasileiro e o § 1º do Artigo 3º daResoluçãodoCONTRANnº268/08quedeterminaalivreparadaeestacionamento, independentedeproibiçõesourestriçõesdaleidetrânsito,jáqueequiparadoàveículos prestadores de serviços de utilidade pública, juntando resoluções e normas, porém deixou de acostar permissivo legal emanado pela Municipalidade, eis que a matéria afeta à competência do legislativo do Município, em se tratando de passeio público. Honorários advocatícios recursais.RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**075. APELAÇÃO 0354691-58.2015.8.19.0001** Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 18 VARA CIVEL Ação: 0354691-58.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00558744 - APELANTE: EDSON ANDRIOLLI MENDES ADVOGADO: MARCOS FELLIPE DA SILVA MONTEIRO OAB/RJ-179972 ADVOGADO: DIOGO MARCUS LEIBAO SALLES OAB/RJ-152216 APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. PETROBRÁS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU, AINDA, ERRO MATERIAL. "MESMO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FIM DE PREQUESTIONAMENTO, DEVE-SE OBSERVAR OS LINDES TRAÇADOS NO ART. 1.022, DO NCPC. MANIFESTO ERROR IN PROCEDENDO. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ART. 1.025, DA NOVA LEI DE RITOS. EMBARGOS DESPROVIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**076. APELAÇÃO 0383141-16.2012.8.19.0001** Assunto: Aposentadoria por Invalidez Acidentária / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAPITAL 39 VARA CIVEL Ação: 0383141-16.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00632803 - APELANTE: GELSON LIMA DE SOUZA ADVOGADO: RENATA DA SILVA GOMES OAB/RJ-116204 ADVOGADO: JEFFERSON OLIVEIRA DE SOUZA OAB/RJ-183208 APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: GISELA DE CASTRO PIRES **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. INSS.AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, APÓS CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 20, DA LEI Nº 8.213/91. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. INEXISTENCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE SOFRIDO PELO AUTOR E A DOENÇA ATESTADA PELO EXPERT. POSSIBILIDADE DE EXERCER ATIVIDADE LABORATIVA. INSUFICIÊNCIA DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR PARA ATACAR O LAUDO PERICIAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO VERBETE SUMULAR Nº 155, DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**077. APELAÇÃO 0417550-18.2012.8.19.0001** Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BANGU REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0417550-18.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00686979 - APELANTE: LENORA ALMEIDA DA SILVA ADVOGADO: RUBENS NOGUEIRA DE ABREU OAB/RJ-025960 APELANTE: MOISES ALMEIDA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Apelação Cível. Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais. Pretensão do Autor à indenização por danos materiais equivalentes ao valor dos bens móveis que guarneciam o imóvel em que residia com seu finado genitor, os quais ficaram em poder da Ré e, morais, e por ter sido impedido por esta, de entrar em sua residência e retirar seus pertences.Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, para autorizar a busca e apreensão dos bens descritos às fls. 11/25, sob pena de conversão em obrigação em perdas e danos, no valor correspondente aos bens, devidamente atualizado e, julgou improcedentes os demais pedidos. Inconformismo de ambas as partes. Restou incontroverso que o Autor residia com seu finado pai e, teve que deixar a residência, voluntária ou compulsoriamente, devido a conflitos familiares, sendo que ao retornar, sua mãe adotiva havia trocado a fechadura, entregando-lhe apenas roupas e objetos pessoais e, impedindo-lhe de ter acesso aos bens móveis que lhe pertenciam.Embora não tenha o Autor logrado êxito em demonstrar a titularidade de todos os bens descritos na inicial, ficou comprovada a que se refere àqueles descritos às fls. 11/25, pelas notas fiscais colacionadas aos autos em seu nome. Sentença que não observou a decisão pela qual foi homologada a desistência do pedido de busca e apreensão dos bens pleiteada em emenda à inicial, remanescendo o pedido condenação da Ré ao pagamento da quantia equivalente aos mesmos e a título de danos morais.Comprovado o exercício de atividade laborativa pelo Autor a possibilita-lo de adquirir bens. Danos morais configurados. Não se pode classificar o impedimento ao Autor de entrar na residência em que viveu por tantos anos, cuidando de seu genitor, para pegar seus pertences, conforme se depreende dos depoimentos que corroboraram as alegações autorais e, sem impugnação quanto a estas afirmações, como um mero aborrecimento. A proibição à entrada do Autor em sua moradia, ao que tudo indica, inclusive, considerando-se o depoimento do irmão do Autor, se devia, à preocupação exclusiva da Ré em alijar o Autor da posse dos bens em questão, o que, contudo, não se revela como uma medida justa e sensata, em se tratando de uma relação entre mãe e filho.Violação à dignidade do Autor, pelo constrangimento sofrido aoser apartado de sua moradia e de seus pertences de forma arbitrária e humilhante, o que por certo lhe causou abalo emocional e psicológico, a merecer a devida reparação extrapatrimonial. Sentença parcialmente reformada para condenar a Ré pagar ao Autor a quantia equivalente ao somatório dos bens descritos às fls. 11/25, de acordo com os valores lançados em suas respectivas notas fiscais, a ser apurado por cálculos aritméticos pelo credor, bem como, para condená-la a pagar a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, devendo ambas as quantias serem acrescidas de juros legais desde a data da citação e correção monetária a partir da data deste decisum. Desprovimento do primeiro Recurso e Provimento Parcial do segundo Recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**078. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0425096-90.2013.8.19.0001** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0425096-90.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00661032 - APTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ALEXANDRE NERY BRANDÃO APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI APDO: MARIA JOSÉ SILVINO DA SILVA APDO: MARIA SARAIVA CRUZ APDO: NAZITA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ALUGUEL SOCIAL. INCÊNDIO OCORRIDO NA COMUNIDADE AREAL II, RIO DA PEDRAS.